

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE ARGAMASSA ACI



1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Unidade realizadora do ETP: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

2. INTRODUÇÃO

Fundamento legal:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
- **Decreto Municipal nº 11.595/2023.**

Conceito legal: de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Objetivos do Estudo técnico preliminar: tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV)

Avaliação de oportunidade de aquisição de argamassa ACI via Sistema de Registro de Preços (SRP) a partir de demandas formalizadas pela Prefeitura do Município e suas unidades gestoras, pertencentes à Administração Direta e Indireta, conforme documentos de formalização de demanda (DFD).

Conforme apontado pelos órgãos requisitantes, a presente contratação tem como objetivo dar continuidade à manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pelos referidos Órgãos. Ressalta-se que a referida demanda visa atender tanto aos servidores públicos quanto a população em geral, beneficiárias dos serviços públicos.

O levantamento da quantidade estimada para o fornecimento durante 12 (doze) meses foi calculada com base no registro de consumo de cada unidade gestora durante o último ano, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição / Especificação	Quantidade Estimada
01	Argamassa ACI 20 kg	11.626

3.1. Memória de cálculo dos quantitativos

Em atendimento ao art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos foram estimados pelos Órgãos Requisitantes, mediante consolidação realizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Central de Compras, órgão gerenciador desta Contratação.

Os quantitativos e respectivas justificas constam dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD elaborados e assinados pelos responsáveis de cada Órgão Requisitantes, que assume a responsabilidade pela fidedignidade dos dados apresentados.

3.2. Critérios adotados pelos setores demandantes

Conforme Documentos de Formalização de Demanda – DFD, a definição dos quantitativos considerou os seguintes parâmetros:

- Levantamento da necessidade atual: Verificação do inventário de bens existentes, identificando materiais inservíveis, com base no controle patrimonial de cada setor;
- Histórico de consumo: Análise da necessidade dos materiais registrada nos últimos 12 (doze) meses para itens de consumo recorrente;
- Projeção de demanda: estimativa para os próximos 12 (doze) meses, considerando a reposição de bens baixados, previsão de atendimento a novos servidores e/ou setores e reserva para substituição imediata, em caso de avaria perda ou demanda urgente, evitando descontinuidade de serviços públicos essenciais.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O artigo 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021 determina os requisitos da fase preparatória da contratação, que deve se compatibilizar com o plano de contratações anual; estabelecendo, ainda, em seu § 1º, II, que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado.

Nos termos do §2º do mesmo artigo, em caso da inexistência de elemento não obrigatório, deverão ser apresentadas as devidas justificativas. No presente caso, constata-se que o Município ainda não instituiu o Plano de Contratação Anual, não havendo, portanto, documento formal de planejamento visando a definição e organização das demandas de contratações públicas no exercício correspondente.

Dessa forma, a inexistência de previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA não advém de falta de planejamento específico desta demanda mas, sim, da ausência do referido instrumento formal de planejamento no Município até o momento.

Ressalta-se, todavia, que a contratação proposta é essencial para continuidade das atividades diárias institucionais, de forma a atender as demandas administrativas, além de propiciar condições para a adequada execução dos serviços públicos.

Assim, resta demonstrada a justificativa da não inclusão da contratação no Plano de Contratação Anual, conforme determina a legislação, não havendo impedimento legal para o regular prosseguimento do processo de contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

Os itens pretendidos nesta contratação se enquadram como BENS COMUNS e fornecimento continuado para a manutenção da atividade administrativa, sem dedicação de mão de obra exclusiva, mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme prevê o art. 6º, XIII da Lei 14.133/21.

Os itens referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente no momento da entrega; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequente aceitação.

Os produtos deverão ser entregues pela contratada no local estabelecido pela Secretaria Municipal Requisitante, responsável pela solicitação, com a ocorrência de entregas sem nenhum ônus para a Administração.

A presente contratação adotará o menor preço por item. Os itens deverão ser entregues, com todos os componentes descritos nas especificações, prezando pela qualidade do acondicionamento e transporte dos materiais (embalagem e armazenamento), evitando danos aos produtos até a entrega final do objeto e consequente aceitação. Para aferição, será avaliada a agilidade, qualidade dos produtos, pontualidade na entrega e acondicionamento adequado e executado de acordo com as especificações do objeto.

5.1. Quais são os padrões mínimos de qualidade, relativos ao objeto?

Os bens especificados neste Estudo deverão ser novos, para primeiro uso e não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos previamente utilizados ou falsificados. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto. O prazo de garantia deverá respeitar o prazo médio praticado no mercado para cada item individualmente a ser contratado via Pregão Eletrônico.

6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

6.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

O levantamento de mercado foi efetuado buscando preços no Portal Nacional de Compras Públicas e junto ao Banco de Preços, além de considerados os preços contratados na última aquisição por meio de registro de preços.

Os preços apresentados refletem os preços praticados no mercado e não se enquadram na categoria de luxo, conforme proibição constante do Decreto Municipal Nº 11.595/2023. Tal análise foi realizada de forma a observar os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando preços exagerados, mas mantendo as características fundamentais para obtenção correta dos

materiais em questão de modo a garantir a efetiva vantajosidade em favor da Administração.

As unidades de medidas apresentadas refletem no melhor custo/benefício, dentro da prática já observada nos Órgãos Requisitantes para fornecimento de argamassa ACI.

6.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

Com base no levantamento de consumo de argamassa ACI utilizados pelos Órgãos demandantes, descrevemos abaixo a quantidades e os itens a serem licitados para o período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição / Especificação	Unid. Medida	Qtde.	Preço Unitário Estimado	Valor Total Por Item
01	Argamassa ACI 20 kg	Sco	11.626	R\$ 15,32	R\$ 178.110,32

6.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

A solução mais viável e comum do mercado é a licitação por Sistema de Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica especializada, com a definição do material, especificações, volume, etc.

Importante que a contratação atinja os resultados pretendidos pela Administração, sendo necessário um aporte de elementos e especificações técnicas para fornecimento do objeto.

Na aquisição de argamassa ACI deverá ser observado o prazo para entrega, pontualidade e consequente aceitação do objeto, além de comunicação transparente entre o fornecedor e demandantes, realizando com a maior clareza possível para manter o correto andamento do fornecimento.

A fim de garantir a qualidade da contratação, o fornecedor deverá prezar pela qualidade do acondicionamento e transporte dos itens, evitando danos aos materiais e pontualidade na entrega de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes.

Ademais, é importante frisar que todos estes itens solicitados contribuem para que o trabalho permaneça em perfeita organização.

6.4. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação encontra amparo no art. 82 da Lei 14.133/2021.

Justifica-se a solução pretendida a ser adquirida através do Sistema de Registro de Preços em razão das características do objeto, que necessita de aquisições frequentes para atendimento da necessidade apresentada pelas diversas unidades gestoras do Município, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada.

Consideram-se, ainda, os parâmetros de conveniência, economicidade e eficiência, eis que assim é possível à administração solicitar o fornecimento dos materiais conforme exista a necessidade e assim, respeitando-se os limites orçamentários.

Ademais, não é possível estabelecer, de maneira prévia, o quantitativo exato a ser adquirido pelos órgãos demandantes durante o período de vigência, uma vez que as demandas surgem de forma descentralizada e variáveis ao longo do exercício.

Dessa forma, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços consiste na solução mais adequada na garantia de eficiência, economicidade e atendimento tempestivo das necessidades administrativas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

7.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII)

A solução escolhida baseia-se na contratação para fornecimento de argamassa ACI, de modo que atendam aos padrões de qualidade exigidos e o prazo para entrega, por meio de pregão eletrônico por meio de sistema de registro de preço.

Para atendimento da referida demanda, foram analisadas as seguintes soluções: aquisição dos materiais via sistema registro de preços; aquisição por meio de entrega única e adesão à ata de registro de preços de outro órgão.

Requisito/questionamento	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução apresentada já foi utilizada em outro ente com realidade semelhante?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		

Requisito/questionamento	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução apresentada gera impacto ambiental?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
Assinalar a solução que apresenta o menor custo de contratação.	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	

Após análise detalhada, a alternativa de entrega única foi descartada por ser mostrar desvantajosa para a Administração. Por se tratar de bens essencialmente consumíveis e de utilização imprevisível e contínua ao longo do ano pelas diversas secretarias, o modelo de contrato comum exigiria a indicação e o bloqueio imediato de dotação orçamentária para a totalidade dos itens, além de engessar as quantidades contratadas. Isso geraria riscos de desabastecimento ou, por outro lado, de estoque excessivo de materiais perecíveis pela ação do tempo e da umidade (risco de empedramento da argamassa).

Em contrapartida, a contratação via Sistema de Registro de Preços (Solução 1) não obriga a compra total e imediata, permitindo aquisições sob demanda em estrita observância ao cronograma de execução das obras, ao fluxo de caixa e à disponibilidade orçamentária real de cada secretaria requisitante.

A alternativa de adesão à ata de registro de preços também restou inviabilizada, uma vez que não foi localizada ata de registro de preços vigente que corresponda as especificações técnicas da argamassa necessária e aos quantitativos expressivos para atendimento da totalidade das demandas apresentadas pelos Órgãos Requisitantes do Município, bem como a padronização e a logística de entrega fracionada nos locais de obras.

A solução visa suprir a demanda dos departamentos da Prefeitura do Município de Varginha e devem ser entregues com as especificações adequadas e compatíveis com a necessidade institucional.

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público, sendo a mais atrativa comercialmente, é a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços, por garantir melhor custo-benefício, além de possibilitar contratações parceladas conforme a necessidade de cada órgão demandante, e em observância a disponibilidade orçamentária. Além disso, trata-se de bens comuns, encontrados facilmente no mercado, com grande

potencial de competitividade, o que garante a formação de patrimônio público e a observância ao princípio da economicidade.

7.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII)

A divisão do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não representa perda de economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável. Assim, opta-se pela aquisição por itens e não a aglutinação em lotes o que permite a ampliação da participação de potenciais interessados, aumento da concorrência e expectativa de economia ao final do certame.

7.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Com a contratação para aquisição de argamassa ACI, haverá melhor atendimento por parte da Administração. Assim, espera-se que, a partir das condições de fornecimento e de qualidade, uma série de benefícios para o Município, o que impactará de forma direta na qualidade dos serviços prestados à população e na eficiência da gestão pública.

A princípio, espera-se assegurar o fornecimento constante de materiais fundamentais para a execução de obras, reformas e manutenções dos espaços públicos, vias, calçadas, praças, escolas, unidades básicas de saúde e demais ambientes institucionais.

A referida aquisição visa viabilizar, também, a recuperação, ampliação e conservação da infraestrutura municipal, favorecendo melhores condições de mobilidade e segurança, o que interfere, diretamente, na qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, espera-se adquirir, de forma planejada, os referidos materiais, em observância ao padrão de consumo, de forma a minimizar a ocorrência de compras emergenciais, reduzindo desperdícios e promovendo melhor custo-benefício na aquisição.

Em síntese, os resultados esperados com a aquisição de argamassa ACI tem como objetivo atender as demandas das Secretarias Municipais Requisitantes, que utilizam os referidos materiais em suas atividades diárias.

7.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Considerando-se que os itens em questão já foram objeto de outras contratações por parte deste Município, para o correto atendimento das necessidades da Administração não serão necessárias outras providências.

7.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Verifica-se que não existe nenhuma contratação correlata ou interdependente relacionada com o objeto da contratação pretendida, já realizadas ou mesmo futuras.

7.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

Apesar dos benefícios observados com a aquisição dos materiais, a referida contratação pode gerar impactos ambientais que precisam ser considerados, aplicando-se medidas de mitigação.

Dessa forma, a fim de efetuar a implementação de boas práticas de sustentabilidade ambiental, deverão ser adotadas, na execução dos serviços, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, conforme e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012, as seguintes ações descritas:

- 1) Geração de resíduos provenientes de embalagens, sobras de materiais e perdas durante o uso, com potencial de descarte inadequado.
 - a) Segregação e acondicionamento correto dos resíduos;
 - b) Destinação ambientalmente adequada das embalagens e sobras, priorizando reutilização ou reciclagem quando possível; e
 - c) Orientação e fiscalização quanto ao descarte conforme a legislação ambiental vigente.
- 2) Emissão de poeira e material particulado durante o transporte, descarga e armazenamento de argamassa ACI, podendo afetar a qualidade do ar e o entorno. -
 - a) Armazenamento dos materiais em locais cobertos e ventilados;
 - b) Utilização de embalagens adequadas e bem vedadas; e
 - c) Adoção de procedimentos de umectação do solo e das áreas de manuseio, quando necessário.
- 3) Consumo indireto de recursos naturais e risco de contaminação do solo e da água em caso de armazenamento ou manuseio inadequado dos materiais.
 - a) Planejamento do consumo para evitar desperdícios;
 - b) Utilização racional dos materiais conforme especificações técnicas; e
 - c) Armazenamento em áreas impermeabilizadas e adoção de boas práticas operacionais para prevenir vazamentos e dispersão.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII)

Considerando a evidente necessidade de contratação para aquisição de argamassa ACI, para suprir as demandas da Prefeitura do Município de Varginha, e suas unidades gestoras, sendo esta a que melhor se ajusta às necessidades da Administração.

Dessa forma, havendo recursos orçamentários suficientes, conclui-se pela total viabilidade do fornecimento de argamassa ACI por meio de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por meio do sistema de registro de preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pela Central de Compras.

A Secretária Municipal de Administração aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

Varginha, 07 de julho de 2026.

Natália Pereira Penha da Costa

Secretária Municipal de Administração

Assinantes



Natália Pereira Penha da Costa

Assinou em 07/07/2026 às 11:17:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Natália Pereira Penha da Costa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y48-NG7-0GV-YR5